



**TRIUMPH**

**POLÍTICA ANTIFRAUDE**  
**Triumph Brazil**

# S U M Á R I O

- **1. INTRODUÇÃO.....1**
- **2. APLICABILIDADE.....2**
- **3. CONCEITOS DA POLITICA DE ANTIFRAUDE.....2**
  - 3.1 Administradores.....2
  - 3.2 Colaboradores.....2
  - 3.3 Corpo Gerencial.....2
  - 3.4 Corrupção.....3
    - 3.4.1 Concussão.....3
    - 3.4.2 Condescendência Criminosa.....3
    - 3.4.3 Corrupção Ativa.....3
    - 3.4.4 Corrupção Passiva.....3
  - 3.5 Denunciando.....4
  - 3.6 Fornecedor.....4
  - 3.7 Fraude.....4
  - 3.8 Relações de Parentesco.....4
  - 3.9 Empresas Controladas.....4
- **4. FORMAS DE PREVENÇÃO E DE COMBATE À FRAUDE E CORRUPÇÃO.....5**
  - 4.1 Princípios.....5
  - 4.2 Controles Internos.....6
  - 4.3 Conflito de Interesses.....6
    - 4.3.1.....7
    - 4.3.2.....7
- **5. OPERACIONALIZAÇÃO E RESPONSABILIZAÇÃO.....8**
  - 5.1.....8
  - 5.2.....8
  - 5.3.....8
    - 5.3.1.....8
  - 5.4.....9
    - 5.4.1.....9
  - 5.5.....9
  - 5.6.....9
  - 5.7.....9
  - 5.8.....9

# 1. INTRODUÇÃO

A Triumph opera suas atividades baseando-se nas mais altas expectativas com relação ao comportamento ético de seus Administradores, Colaboradores e Fornecedores, bem como promove ações para o gerenciamento eficaz do desempenho da organização e para a prestação de contas às áreas internas e externas apropriadas.

A Triumph não aceita a prática e a ocultação de atos de Fraude e de Corrupção, em todas as suas formas, inclusive, suborno, extorsão, propina e lavagem de dinheiro. As suspeitas e denúncias de tais atos serão rigorosamente apuradas e aplicados os procedimentos disciplinares previstos nas normas internas da Empresa e na legislação pertinente. Para tanto, a Empresa tem o compromisso de desenvolver e manter sistemas de controle, normas, procedimentos, padrões e atividades orientados para a prevenção, a detecção, a denúncia e o efetivo combate às práticas irregulares.

A Triumph também assegura a manutenção de canais de relacionamento internos e externos à Empresa, disponibilizados para a Sociedade, seus Clientes, Fornecedores, Administradores e Colaboradores, incluindo o Corpo Gerencial, para o recebimento de denúncias, anônimas ou identificadas, de práticas consideradas ilícitas e contrárias aos interesses da Empresa, de suas Subsidiárias Integrais e Controladas, à “Política de Responsabilidade e Código de Ética” da empresa.

## 2. APLICABILIDADE

A presente Política Antifraude aplica-se a todos os Administradores e Colaboradores da Triumph, de suas Subsidiárias Integrais e Controladas.

## 3. CONCEITOS DA POLÍTICA ANTIFRAUDE

Para fins desta Política, serão adotados os seguintes conceitos:

**3.1 Administradores:** Membros dos Conselhos de Administração e Fiscal e da Diretoria Executiva da Triumph, suas Subsidiárias Integrais e Controladas.

**3.2 Colaboradores:** Aqueles que têm com a Triumph, suas Subsidiárias Integrais e Controladas uma relação de trabalho e que atuam em nome destas, independente do tipo de vínculo de trabalho, tais como Empregados (incluído o Corpo Gerencial e os Gestores), Estagiários e Contratados sob o regime de Mão de Obra Temporária.

**3.3 Corpo Gerencial:** Refere-se à nomenclatura interna que engloba os Superintendentes, Assistentes e Gerentes da Triumph, de suas Subsidiárias Integrais e Controladas.

**3.4 Corrupção:** Oferecer, prometer vantagem, receber, exigir ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida ou bem para influenciar as ações de qualquer Administrador, Colaborador ou Fornecedor, bem como ser condescendente com indícios de infração cometida por alguém que lhe seja subordinado, em violação às leis vigentes.

**3.4.1 Concussão:** Exigir, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, vantagem indevida, ainda que fora do emprego ou da função pública ou antes de assumi-la, mas em razão dela (art. 316 do Código Penal).

**3.4.2 Condescendência Criminosa:** Deixar o Administrador ou o Colaborador, por indulgência, de responsabilizar o subordinado que cometeu infração no exercício do emprego ou da função pública ou, quando lhe falte competência, não levar o fato ao conhecimento da autoridade competente (art. 320 do Código Penal).

**3.4.3 Corrupção Ativa:** Oferecer ou prometer vantagem indevida a quaisquer dos Administradores ou Colaboradores, para determiná-los a praticar, omitir ou retardar ato de ofício (art. 333 do Código Penal).

**3.4.4 Corrupção Passiva:** Solicitar ou receber, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora do emprego ou da função pública ou antes de assumi-la, mas em razão dela, vantagem indevida, ou aceitar promessa de tal vantagem (art. 317 do Código Penal).

**3.5 Denunciado:** Qualquer Administrador, Colaborador ou Fornecedor da Triumph, de suas Subsidiárias Integrais e Controladas, apontado como responsável por atos de Fraude ou de Corrupção.

**3.6 Fornecedor:** Designação genérica que engloba o executor de obras, o prestador de serviços ou o fornecedor de materiais, incluindo as pessoas jurídicas e físicas que forneçam produtos ou prestem serviços à Triumph, suas Subsidiárias Integrais e Controladas.

**3.7 Fraude:** Engano intencional, apropriação indébita de recursos (art. 168 do Código Penal) ou manipulação de dados que resulte em vantagem ou desvantagem para uma pessoa, empresa ou entidade, fazendo uso de informação privilegiada em benefício próprio ou de outrem.

**3.8 Relações de Parentesco:** Considera-se, para fins desta Política Antifraude, as definições de graus de parentesco previstas no Código Civil, incluindo-se o cônjuge. Assim, são parentes por consanguinidade ou afinidade, em linha reta ou colateral até o 3o grau: mãe, pai, filhos, sogro, sogra, genro, nora, madrastra e padrasto (em 1o grau); irmãos, avôs, netos e cunhados (em 2o grau), tios, sobrinhos, bisnetos e bisavós (em 3o grau).

**3.9 Empresas Controladas:** entende-se como empresa controlada aquela enquadrada nos termos do disposto no artigo 116, alíneas “a” e “b”, da Lei 6.404/1976.

## 4. FORMAS DE PREVENÇÃO E DE COMBATE À FRAUDE E CORRUPÇÃO

### 4.1 Princípios

Os princípios que regem a Política Antifraude da Triumph, de suas Subsidiárias Integrais e Controladas e que norteiam sua aplicação ampla e efetiva, são:

- Ênfase nas atividades proativas de prevenção, frente às atividades reativas de detecção, investigação e punição.
- Conjunto sistematizado de controles internos, normas, procedimentos, padrões e atividades integrados visando à prevenção, detecção, apuração de denúncias e combate à Fraude e à Corrupção, em alinhamento com a gestão de riscos, com as práticas de governança corporativa e com a responsabilidade socioambiental.
- Ambiente de transparência e canais de relacionamento, internos e externos, adequados para favorecer o relato de suspeitas razoáveis de cometimento de irregularidades, bem como para a formalização de denúncias.
- Garantia ao Denunciado de produzir todas as provas em direito admitidas, bem como de valer-se do seu Direito de Recurso.

- Garantias institucionais de proteção dos direitos de todos os envolvidos em denúncias, observada a legislação em vigor.
- Investigação de todos os relatos e denúncias com brevidade para fins de eventual aplicação justa e proporcional de sanções, em conformidade com a legislação aplicável.
- Instrumento por meio do qual o Administrador e Colaborador punido requer o restabelecimento ou a concessão de um direito que lhe tenha sido suprimido ou negado pela Triumph, suas Subsidiárias Integrais e Controladas.

#### **4.2 Controles Internos**

A Política Antifraude da Triumph, de suas Subsidiárias Integrais e Controladas é parte integrante do Sistema de Controles Internos e da Política de Responsabilidade e Código de Ética da empresa.

#### **4.3 Conflito de Interesses**

A Triumph, suas Subsidiárias Integrais e Controladas possuem um Sistema de Controles Internos que, estruturado e monitorado adequadamente, contribui de forma efetiva para a identificação e mitigação de riscos de Fraude e de Corrupção.

Há conflito de interesses quando a ideia de independência, da parte do Administrador ou Colaborador for comprometida em relação à matéria em análise, e sua decisão puder ser influenciada por interesses distintos daqueles da Triumph, suas Subsidiárias Integrais e Controladas, existindo, inclusive, a possibilidade de Fraude ou Corrupção.

Além da obrigatoriedade de cumprir a Legislação vigente e Instruções específicas aplicáveis ao seu negócio e seu setor de atuação, para evitar conflitos de interesses, Triumph, suas Subsidiárias Integrais e Controladas, não admitem, dentre outras práticas:

**4.3.1** A divulgação ou vazamento de informações, por parte dos Administradores ou Colaboradores, que sejam estratégicas, confidenciais ou reservadas para a Triumph, suas Subsidiárias Integrais e Controladas.

**4.3.2** A execução de qualquer atividade externa, profissional ou voluntária, por parte de seus Administradores ou Colaboradores, em que suas atitudes ou ações venham a interferir em suas atribuições ou nas atividades da Triumph, suas Subsidiárias Integrais e Controladas, podendo resultar em dano para essas Empresas, Fraude ou Corrupção.

## 5. OPERACIONALIZAÇÃO E RESPONSABILIZAÇÃO

**5.1** O Corpo Gerencial e os Gestores da Empresa são responsáveis pelos controles internos para prevenção e combate à Fraude e à Corrupção, inclusive pelo respectivo programa de treinamento dos Colaboradores afetos ao seu âmbito de atuação. Todos os membros do Corpo Gerencial e dos Gestores devem estar alerta para indícios de irregularidades dentro da sua área de responsabilidade.

**5.2** Todos os Administradores e Colaboradores têm o dever de relatar suas próprias suspeitas ou informações a eles fornecidas sobre a possibilidade de atividades fraudulentas ou corruptas envolvendo a Triumph, suas Subsidiárias Integrais e Controladas, incluindo a relação das Empresas com Fornecedores. Qualquer pessoa que possua embasamento razoável para acreditar que atos fraudulentos ou corruptos tenham ocorrido deve reportar, imediatamente, os atos suspeitos e não tentar conduzir pessoalmente investigações, entrevistas ou interrogatórios.

**5.3** As denúncias de Fraude e Corrupção poderão ser encaminhadas a qualquer das partes listadas a seguir, que deverão submetê-las, imediatamente, à Comissão de Ética da Empresa:

- Superior imediato;
- Diretor Presidente;
- Auditoria Interna.

**5.3.1** As denúncias também poderão ser encaminhadas diretamente para a Comissão de Ética através do Canal de Denúncia, de forma anônima pelo telefone (019) 3294-3373 ou identificada por correspondência endereçada para Rua Odila Maia Rocha Brito, nº 527, 7º andar, sala 75, bairro Nova Campinas, Campinas/SP, Cep 13.092-110 ou ainda via e-mail [comissaodeetica@triumphbrazil.com.br](mailto:comissaodeetica@triumphbrazil.com.br).

**5.4** A Comissão de Ética, ao tomar conhecimento de uma irregularidade, poderá propor ao Diretor Presidente a instauração de uma investigação, quando houver certeza da irregularidade, mas incerteza da autoria.

**5.4.1** O Diretor Presidente poderá constituir comissões de investigação que serão compostas por representantes nomeados em cada caso pela presidência da Triumph.

**5.5** A Comissão de Ética deverá informar ao Presidente da Triumph sobre as denúncias de Fraude e Corrupção de que tomar conhecimento.

**5.6** No caso em que a apuração interna comprovar Fraude ou Corrupção cometida por um Colaborador, por orientação da Comissão de Ética, aplicar-se-á os procedimentos previstos.

**5.7** A apuração de indícios de Fraude ou de Corrupção cometida por membro da Comissão de Ética da Triumph, de suas Subsidiárias Integrais e Controladas será de responsabilidade da Diretoria Executiva; por um Diretor, será de competência do Presidente da empresa e respectivamente a aplicação de punições cabíveis.

**5.8** No caso em que houver indícios de possível Fraude ou Corrupção cometida por Fornecedor, por orientação da Comissão de Ética, o órgão responsável pelas aquisições centralizadas da Triumph, de suas Subsidiárias Integrais e Controladas abrirá processo administrativo punitivo, imediatamente após autorização da Diretoria Executiva.